

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



Processo nº 3101.02/2017  
Tomada de Preços nº 3101.02/2017  
Assunto: IPUGNAÇÃO DE EDITAL  
Impugnantes: LUIS PAULO MENDES OLIVEIRA

## Resposta ao Recurso

A Comissão de Licitação do Município de Meruoca vem responder aos pedidos de impugnação do Edital nº 3101.02/2017, impetrado pela empresa LUIS PAULO MENDES OLIVEIRA, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante alega que o instrumento convocatório encontra-se eivado de irregularidades, segundo seus próprios argumentos, alegando, em tese, que:

Consta no item 2.2 do Edital impugnado, que poderá participar do certame TP 3101.02/2017, PESSOA JURÍDICA, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Meruoca e que o item não faz menção a pessoas físicas (advogado);

Segue a Impugnação requerendo a modificação dos dispositivos acima elencados.

## JULGAMENTO DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Em análise detida da impugnação apresentada, é de consenso entre os membros da CPL que em relação à vedação de participação de profissionais liberais (pessoas físicas) no presente certame se justifica em virtude do objeto multidisciplinar previsto no edital a que a empresa deverá lidar ao longo da prestação dos serviços contratados quais sejam: Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Convênios, elaboração de planos de trabalho e prestação de contas de convênios e programas firmados com os Governos Estaduais e Federais

Ademais, tendo em vista a longa carga horária semanal a que se submeterá a empresa contratada, consoante a demanda do município com amplos tipos de serviços, seria temerária a participação de pessoa física, considerando que a contratação é *intuito persona* e na impossibilidade da pessoa física (advogado) encontrar-se impedido de executar o contrato, não poderá ser substituído por outro profissional de igual qualificação, ao contrário das empresas qualificadas, as quais além de manterem equipe multidisciplinar poderão suprir a falta de qualquer de seus profissionais sem prejuízo às necessidades da Prefeitura de Meruoca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR  
CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136  
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR  
CEP: 62.130-000 - MERUOCA - CE

*M. M. M. M. M.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



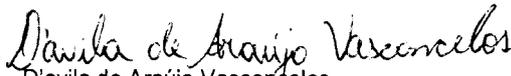
Ressalte-se que parte das atribuições contratuais dizem respeito à parte consultiva e esta deverá, por vezes, se dar de forma imediata, auxiliando os agentes públicos na tomada de decisões, bem como na resolução imediata de demandas.

E como bem disse o jurista Helly Lopes Meirelles, o Edital é a Lei interna da Licitação, não podendo conter cláusulas ou condições que comprometam a competição, no entanto, também não podem deixar de contemplar regras específicas que contemplem a segurança jurídica do contrato administrativo firmado, sob pena de responsabilidade do próprio gestor que em nome da ampla competição compromete o atendimento ao interesse público.

## DA DECISÃO

Diante do exposto esta Comissão de Licitação nega os pedidos do Sr. LUIS PAULO MENDES OLIVEIRA, de impugnação ao Edital nº 3101.02/2017, tendo em vista justificadas à margem dos enunciados acima, as alegativas da mesma para o caso em comento.

Meruoca - Ce, 10 de fevereiro de 2017

  
D'ávila de Araújo Vasconcelos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação